



TERMO DE CONTRATO Nº 179/2025
PROCESSO Nº 1951/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITAUEIRA/PI E MENESES FERNANDES SOCIEDADE DE
ADVOGADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos nove dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA, inscrita no CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, representada pela Sra. CLAUDINETE VIEIRA LIMA, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado MENESES FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ Nº 13.290.715/0001-78, com endereço na Rua Durvalino Couto, nº 1330, Jóquei Clube, Teresina-PI. CEP: 64.049-120, representada por seu Sócio Administrador, o Sr. WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES, CPF nº 624.137.243-20, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei nº 14.133/2021, CONTRATO, com fundamento no artigo 74, III, "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 1951/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE INTELIGÊNCIA TRIBUTÁRIA E GESTÃO DE PASSIVO TRIBUTÁRIO, NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB) E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN).

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

2.2 A cada exercício, deverá ser apostilada a dotação dos respectivos créditos orçamentários em que correrá a despesa.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O Pagamento poderá ser realizado em parcelas, conforme discriminado a seguir:

- R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente minorado.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva



Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.

4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.

4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentaria:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Projeto/Atividade:	2010 - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS
Elemento de despesa:	3.3.90.35.00 SERVIÇO DE CONSULTORIAS
Fonte de Recursos	500
Dotação	04.122.0401.2010.0000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA a execução dos seguintes serviços:

- Reforma Administrativa: Análise, diagnóstico e proposta de mudanças na estrutura administrativa da Prefeitura, com foco na melhoria da eficiência dos serviços públicos, adequação às necessidades da população, otimização de processos e a conformidade com as exigências legais e constitucionais.
 - Criação da coordenadoria Central de Compras – adequação a Lei de Licitações (art. 56, Lei 14.133)
 - Criação de agente contratação – adequação a Lei de Licitações (art. 8º, Lei 14.133)
 - Adequação da Lei de criação da Ouvidoria Municipal
 - Desmembramento da Secretaria de Desenvolvimento e meio ambiente;
 - Criar a secretaria de Desenvolvimento Rural;
 - Normatizar os Conselhos Municipais;
 - Estruturação da Vigilância Sanitária;
 - Criar a Secretaria de Governo;

- 1.8 Reestruturar a Secretaria de Transportes.
2. Reformulação de Leis Municipais: Atualização, adequação e criação de normas municipais que atendam às demandas da administração pública, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência, além de alinhar a legislação local às mudanças normativas em nível estadual e federal.
 - 2.1. Lei sanitária, resíduos sólidos
 - 2.2. Reformulação de um Novo Código de Posturas,
 - 2.3. Novo Código Tributário,
 - 2.4. Novo Plano de Cargos e Salários
 - 2.5. Normatização da Lei nº 14.133/2021,
 - 2.6. Adequação de Lei da Controladoria Geral,
 - 2.7. Alteração da Lei de Contribuição para o custeio da Iluminação Pública – COSIP;
3. Estudos técnicos de viabilidade;
4. Encontros para discussão em audiências públicas;
5. Reuniões com o Legislativo pertinentes aos Projetos de Lei ora mencionados;
6. Assessoria para implantação das normas e controles pertinentes a legislação aprovada e sancionada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato, RAILA DIAS DE FRANÇA, CPF nº 060.200.413-60, designado (a) por meio da Portaria nº 056/2025, para acompanhar a execução do serviço, em conformidade com o artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

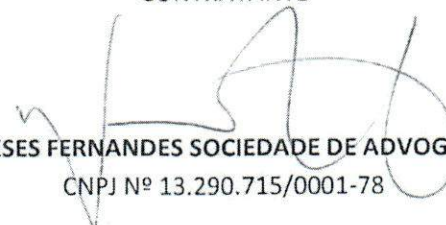
Itaueira-PI, 09 de maio de 2025.



CLAUDINETE VIEIRA LIMA

Secretária Municipal de Finanças

CONTRATANTE



MENESES FERNANDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ Nº 13.290.715/0001-78